



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 14

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº.33/2014.

Altera a Lei Municipal nº 1206, de 27 de Dezembro de 2013 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, altera a Lei Municipal nº 1197, de 19 de Junho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 2.xxx – Manutenção Recursos de Apoio a Creches - APCRE, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0004 – Educação de Qualidade para Todos, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

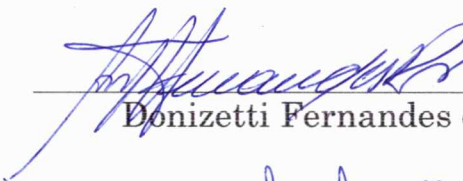
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.03.04 – Manutenção Recursos Vinculados da Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0004 – Educação de Qualidade para Todos
Atividade: 2.xxx – Manutenção Recursos de Apoio a Creches - APCRE
Natureza da Despesa:
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado R\$ 16.500,00
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil R\$ 4.500,00
3.1.90.13 – Obrigações patronais R\$ 1.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e material permanente R\$ 18.000,00

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Excesso de Arrecadação por convênio R\$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2014.


Donizetti Fernandes dos Reis - Presidente


Saulo Regis de Vilas Bôas - Vice- Presidente


Odair Claudinei da Silva - Secretário

EM BRANCO